



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

**LEI Nº 598, DE 28 DE MARÇO DE 2.006**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS  
DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes decretou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:


**Art. 1º** - Fica fixado em 10,00% (dez por cento) o índice de revisão geral dos vencimentos dos servidores e empregados públicos municipais, a partir de 1º de Março de 2.006.

**Parágrafo Único** - O percentual descrito no caput deste artigo será aplicado sobre as tabelas dos vencimentos do mês de Fevereiro de 2.006.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2.006.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 28 de Março de 2.006.

  
**Norival Francisco de Lima**  
**Prefeito Municipal**